

CAPÍTULO XIV

DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Art. 22. O Departamento Municipal de Tecnologia da Informação é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

I - a elaboração de planos e a coordenação dos serviços de implantação e manutenção de sistemas informatizados dos diversos órgãos hierarquizados da estrutura da Prefeitura Municipal, como também o estabelecimento de normas e padrões para aquisição de equipamentos, insumos e serviços de informática, inclusive rede de conectividade, servidores, dispositivos de internet e site;

II - zelar pela manutenção dos serviços de informática da Prefeitura Municipal, tais como rede de conectividade, servidores, dispositivos de internet, internet popular e site;

III - dispor sobre a organização do sistema de gestão do conhecimento e de tecnologia de informação do Poder Executivo, especialmente organização das bases de dados e elaboração de fluxos de documentos e informações;

IV - disponibilizar o acesso à internet para pesquisas, participação em fóruns, curso não presenciais, debates e outras atividades de interesse da Prefeitura Municipal;

V - coordenar a elaboração e implantação de plano diretor de tecnologia da Prefeitura Municipal;

VI - coordenar e controlar as necessidades e demandas dos servidores da Prefeitura Municipal, usuários dos sistemas de informática;

VII - supervisionar o desenvolvimento de projetos de sistemas e busca de novas tecnologias no mercado de softwares e hardwares;

VIII - requisitar quando necessário a aquisição ou contratação de serviços externos para desenvolvimento e implantação de sistemas e projetos na área de informática;

IX - supervisionar, coordenar e controlar as auditorias/validações periódicas de sistemas e softwares;

X - coordenar e controlar a realização de backups, responsabilizando-se pela segurança das informações, desde que adotadas todas as políticas sugeridas;

XI - coordenar e controlar o gerenciamento das informações das contas de usuários e senhas;

XII - controlar e coordenar os bancos de dados existentes na Prefeitura Municipal;

XIII - executar e controlar a manutenção e atualização dos servidores, equipamentos de infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal, para seu pleno funcionamento, e demais aparelhos sob sua responsabilidade;

XIV - executar, coordenar e controlar as atualizações e o perfeito funcionamento da página do site, mantido pela Prefeitura Municipal, bem como dos sistemas operacionais e softwares aplicativos em uso, inclusive aqueles relacionados à manutenção da segurança (antivírus);

XV - acompanhar os procedimentos de compras ligadas a tecnologia da Prefeitura Municipal;

XVI - manter intercâmbio com outros órgãos internos, entidades públicas e privadas, objetivando o pleno desenvolvimento, atualização e funcionalidade dos serviços na sua área de atuação;

XVII - avaliar os resultados dos programas, consultando o pessoal encarregado dos diversos segmentos de atividades de tecnologia, para detectar falhas e determinar ou propor as modificações necessárias;

XVIII - informar ao Prefeito Municipal, periodicamente, sobre as atividades



Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

Rua Quintino do Valle, n.º 298 – Centro – CEP 14.910-000

Tabatinga / SP – C.N.P.J. 71.989.685/0001-99 – Fone: (16) 3321-9500

relacionadas aos serviços de sua competência e os resultados alcançados, possibilitando a avaliação da aplicação das políticas e plano de ação e a tomada de decisões;

XIX - identificar as necessidades e definições de objetivos relativos à sua área de atuação, avaliando o material disponível, assim como os recursos humanos indispensáveis, para propor as políticas de ação, normas e medidas a serem aplicadas;

XX - prestar informações aos servidores e ao público em geral, inerentes a sua área de atuação;

XXI - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.